



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº1.170/2021

Institui a Junta Médica Oficial do Município de Abreu e Lima e Autoriza o município a realizar Contratação Temporária, mediante Seleção Pública Simplificada de excepcional interesse público, com base no Decreto nº 004 de 2021 e Decreto Estadual nº 180 de 2020, Cria novos cargos e vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima Fica autorizado a contratar mediante Seleção Pública Simplificada pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público para atender a Secretaria de Saúde 03 (três) médicos especialistas conforme anexo único.

Art. 2º – As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º - Os contratos de que trata esta Lei serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos contratos administrativos;

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município;

Art. 5º – Os cargos e vencimentos a serem criados estão no Anexo I deste Projeto, bem como os benefícios a serem incorporados aos vencimentos;

Art. 6º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Abreu e Lima, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 7º – A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

Art. 8º – A Junta Médica Oficial do Município de Abreu e Lima será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, contratados, efetivos ou selecionados, sendo 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

§ 1º – A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria do Prefeito Constitucional, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares.

Art. 9º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Abreu e Lima realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – constatação da compatibilidade, ou não, da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – reversão;

V – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

VI – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – aposentadoria por invalidez;

Art. 10 – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 11 – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 12 – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

Art. 13 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, em no mínimo 1 (uma) vez por semana.

Art. 14 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise, sob pena de, não o fazendo, informar à Secretaria de Administração para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 15 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.

Art. 16 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 17 – A Junta Médica Oficial do Município de Abreu e Lima poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antonio Amaro Bezerra

[Handwritten Signature]
Cícero Zeferino de Andrade
Presidente

[Handwritten Signature]
Jairo Ferreira Domingos
1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
2º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Rubens Rodrigues da Silva Júnior
1º Secretário

[Handwritten Signature]
Murilo Vieira dos Santos Júnior
2º Secretário

ANEXO I

QTD.	ESPECIALIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 7.000,00	24 hs mensais
1	MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$ 7.000,00	24 hs mensais
1	MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 7.000,00	24 hs mensais